



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE ESTRUTURA TIPO OBJETO DE DECORAÇÃO NATALINA, PARA DECORAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO "NATAL CHÃO CAIPIRA 2022", QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA NORAIL RODRIGUES FERREIRA.**

**CONTRATO Nº. 233/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3309/2022**

**EDITAL Nº. 0145/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0060/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **MACHADO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da cédula de identidade Nº. 11.407.290-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 976892978/20, residente na Rua Humaitá, nº. 20 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: NORAIL RODRIGUES FERREIRA**, com sede na Rua Enid Cunha Almeida, nº. 1.050, Bairro Centro, na cidade de Jambeiro, CEP 12.270-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 32.590.048/0001-93, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Norail Rodrigues Ferreira**, Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 40003805-SSP/XX, inscrito(a) no CPF sob nº. 336.417.838-01, residente e domiciliado(a) à Rua Padre José Costa Colherinhas, nº. 37, Bairro Jardim Centenário, CEP 12.270-000, Cidade Jambeiro/SP.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 0060/2022 – Processo Administrativo nº. 3309/2022**, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como, o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas



alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE ESTRUTURA TIPO OBJETO DE DECORAÇÃO NATALINA, PARA DECORAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO "NATAL CHÃO CAIPIRA 2022",** de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 67.560,00 (Sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

##### Lote: 0001 - Lote Único

Descrição do material / serviço	Unidade	Quantidade
Estrutura metálica ( <b>formato de vela</b> ) cônico com Barra chata 1 1/2x1/4" aço carbono (astm A36 // SAE 1010) Tubo metalon quadrado 20x20x2, 65 aços carbonos (SAE 1020) TAMANHO:180 cm de altura x 100 de diâmetro	Unid.	6
Estrutura metálica ( <b>formato de anjo</b> ) cônico com Barra chata 1 1/2x1/4" aço carbono (astm A36 // SAE 1010) Tubo metalon quadrado 20x20x2,65 aços carbonos (SAE 1020) TAMANHO: <b>altura:</b> 200 cm <b>base:</b> 80 cm de largura asa: 45 cm cabeça: 45 cm	Unid.	12
Estrutura metálica ( <b>formato de Sino</b> ) cônico com Barra chata 1 1/2x1/4" aço carbono (astm A36 // SAE 1010) Tubo metalon quadrado 20250 x 2,65 aço carbono (SAE 1020) TAMANHO: 50X50	Unid.	6
Estrutura metálica ( <b>formato de Sino</b> ) cônico com Barra chata 1 1/2x1/4" aço carbono (astm A36 // SAE 1010) Tubo metalon quadrado 20x20x2,65 aços carbonos (SAE 1020) TAMANHO: 80X80	Unid.	6
Estrutura metálica ( <b>formato de vela</b> ) cônico com Barra chata 1 1/2x1/4" aço carbono (astm A36 // SAE 1010) Tubo metalon quadrado 20x20x2, 65 aços carbonos (SAE 1020) TAMANHO: 100 de altura x 100 de diâmetro	Unid.	6
Estrutura metálica ( <b>formato de vela</b> ) cônico com Barra chata 1 1/2x1/4" aço carbono (astm A36 // SAE 1010) Tubo metalon quadrado 20x20x2,65 aços carbonos (SAE 1020) TAMANHO: 150 de altura x 100 de diâmetro	Unid.	6
<b>Valor Total: R\$ 67.560,00</b>		

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado



e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega do material deverá ser realizada mediante solicitação escrita, denominada ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega do material deverá ser realizada na Avenida Benedito Nogueira Santos, 17 – Departamento de Serviços Municipais, 17 – Centro, Paraibuna/SP, no horário das 08:00 (oito) às 17h00 (dezessete) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender a todos os Pedidos de Compra expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V e IX do Edital**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como, facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Comunicar a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## XIII – DOS RECURSOS

Durante a realização do certame, os recursos se darão da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A licitante deverá registrar em ata a síntese das razões do recurso, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo apresentá-las por escrito, obrigatoriamente, no prazo de 03 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O acolhimento do recurso importará na invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Interposto o recurso, os demais licitantes estarão desde logo cientificados para a apresentação de contrarrazões, no prazo de até 03 (cinco) dias úteis, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, durante a sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolizados junto ao Pregoeiro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, o qual deverá



examiná-los e submetê-los à autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais, bem como, os que forem enviados por fax ou por e-mail.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes, no Setor de Licitações, da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, através do Pregoeiro e da equipe de apoio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela Servidora **Braulina Freitas Vilhena**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 – Setor de Turismo

23.695.0010.2026 – Manutenção e Incremento do Turismo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes,



reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

**I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**II** – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como, a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do **IPCA-E** para atualização dos valores contratados inicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

José Machado de Araújo Filho  
Prefeito em Exercício



**NORAIL RODRIGUES FERREIRA**

Norail Rodrigues Ferreira

Contratada



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Braulina Freitas Vilhena

Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0060/2022**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ N.º:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** NORAIL RODRIGUES FERREIRA

**CNPJ N.º:** 32.590.048/0001-93

**CONTRATO N.º:** 233/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 3309/2022

**PREGÃO PRESENCIAL N.º:** 0060/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 25/11/2022

**VIGÊNCIA:** 25/03/2023

**VALOR (R\$):** 67.560,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE ESTRUTURA TIPO OBJETO DE DECORAÇÃO NATALINA, PARA DECORAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO "NATAL CHÃO CAIPIRA 2022".

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

José Machado de Araújo Filho

Prefeito em Exercício

**NORAIL RODRIGUES FERREIRA**

Norail Rodrigues Ferreira

Contratada